REGULAMENTO (CEE) Nº 3980/89 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1989

relativo aos certificados emitidos no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas para certos produtos que deixaram de estar sujeitos àquele mecanismo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT) (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) nº 3621/89 da Comissão (3) e do Regulamento (CEE) nº 3913/89 da Comissão (4), certos produtos do sector do leite e dos produtos lácteos, por um lado, e do da carne de bovino, por outro lado, foram retirados, com efeito em 1 de Janeiro de 1990, da lista dos produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais, a seguir de denominado « MCT »; que, no que diz respeito às batatas certificadas de sementes de qualidade inferior, a aplicação do MCT, introduzida pelo Regulamento (CEE) nº 650/86 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1691/88 (6), é limitada a 31 de Dezembro de 1989, nos termos do nº 4 do artigo 81º do Acto de Adesão;

Considerando que, nos termos dos artigos 1º e 3º do Regulamento (CEE) nº 569/86, os compromissos ligados aos certificados MCT emitidos para os referidos produtos e cujo prazo de validade se estenda para além de 31 de Dezembro de 1989, deveriam ser respeitados, sob pena de perda da garantia constituída; que, tendo os referidos compromissos perdido o seu conteúdo, é oportuno permitir a sua revogação e a liberação das garantias constituídas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No que diz respeito aos certificados MCT e aos certificados de importação MCT,

— emitidos para os produtos referidos nos Regulamentos (CEE) nº 650/86, (CEE) nº 3621/89 e (CEE) nº 3913/89,

— cujo prazo de validade não tenha ainda expirado em 1 de Janeiro de 1990, e

— que, nessa data, não tenham sido utilizados, ou o tenham sido apenas parcialmente,

as garantias constituídas são liberadas a pedido dos interessados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
(2) JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
(3) JO nº L 351 de 2. 12. 1989, p. 22.
(4) JO nº L 375 de 23. 12. 1989, p. 28.
(5) JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 58.
(6) JO nº L 151 de 17. 6. 1988, p. 33.